LEI Nº 1.783, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988.

"Estabelece Corredor de Uso Especial em ruas que especifica".

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de Outubro de 1988, Projeto de Lei nº 40/88, de autoria do Vereador Sr. Antonino da Silva, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito do uso de solo, considera-se como Corredor de Uso Especial, as seguintes vias públicas:

I - Rua Olavo Bilac, trecho entre Rua Thomaz Antonio Gonzaga e Rua Gonçalves Dias, permitindo-se nele a instalação das seguintes modalidades:
a) - C.1

II - Rua Roque Pezzo, trecho entre as Ruas Humberto de Queiroz e Major José Ferraz de Siqueira, permitindo-se nela instalações das seguintes modalidades:
a) - I.1

III- Rua Raul Garib, em toda sua extensão, permitindo-se nela instalações das seguintes modalidades:
a) - C. 1 - S.1, C.2

IV - Rua Antonio Xavier de Souza, em toda a sua extensão permitindo-se nela instalações das seguintes modalidades:
a) - C.1 - S.1

V - Avenida Pedro Cunali, em toda sua extensão, permitindo-se nela a instalação da seguinte modalidade:

a) - I.1

LEI nº 1.783, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1988.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

LEI nº 1.783, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal